



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000  
– ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ 012 /2.022

Aprovado em 1ª Discussão  
e votação em 28/03/2022  
[Assinatura]  
Presidente

*"Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turmalina e Contém Outras Disposições."*

A Câmara Municipal de Turmalina - Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turmalina - APAE, associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.043.940/0001-81, com sede na Rua José Eugênio, n. 171 – bairro Campo, nesta cidade, mediante Termo de Fomento, no valor total de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ou de acordo com a disponibilidade financeira deste ente público.

**Art. 2º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turmalina - APAE enviará à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Turmalina, uma via da prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após sua utilização.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para execução do objeto desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em vigor.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no *caput*, até o valor previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do disposto na Lei n. 4.320/1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 17 de março de 2.022.

[Assinatura]  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal



**TURMALINA**  
Trabalhando para o bem da cidade



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o **Projeto de Lei** incluso, que *"Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turmalina e Contém Outras Disposições."*

O presente projeto de lei justifica-se pelos relevantes serviços prestados pela APAE no Município de Turmalina, cumprindo fielmente as disposições estatutárias no atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, especialmente aos excepcionais, cujo alcance social é incomensurável.

A subvenção em questão deverá ser formalizada por meio legal, Termo de Fomento, em face da regulamentação contida na Lei Federal n. 13.019/2014, que como já é do conhecimento de Vossas Excelências, dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Assim, diante do alcance social, educacional e relevantíssimo interesse público contidos no presente Projeto de Lei, esperamos contar com o apoio das Nobres Vereadoras e dos Nobres Vereadores no sentido de sua aprovação.

Turmalina/MG., 17 de março de 2.022.

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal

